

f) Nos termos do n.º 7 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, os trabalhadores de serviço extinto que não logrem colocação noutra serviço ou organismo são colocados em situação de requalificação, mediante lista nominativa aprovada por despacho do membro do Governo da tutela, publicado no *Diário da República*, com efeitos à data dessa publicação;

Nos termos e ao abrigo do n.º 7 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e decorrido o período

de audiência dos interessados, determino a colocação em situação de requalificação dos trabalhadores da FAR constantes da lista nominativa anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

7 de janeiro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

ANEXO

Nome	Vínculo	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Carlos Manuel Sousa Pedras	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre o 4 e o 5
João Filipe Giraldes Pereira de Figueiredo	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Técnico superior.	13.ª	54

207533432

Despacho n.º 1590/2014

O Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, procedeu à extinção da Fundação Alter Real (FAR), devolvendo ao Estado a prossecução dos respetivos fins principais e atribuições, diretamente através da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e, mediante delegação de serviço público, à Companhia das Lezírias, S. A.

No n.º 3 do artigo 5.º do referido decreto-lei estabeleceu-se que aos trabalhadores da FAR com relação jurídica de emprego público que desempenhem funções nas áreas dos fins e atribuições transferidos para a Companhia das Lezírias, S. A., é aplicável a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, obedecendo-se ao procedimento previsto no respetivo artigo 12.º

Entretanto, a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, foi revogada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, diploma que veio estabelecer o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, o qual substituiu, a partir de 1 de dezembro de 2013, o regime da mobilidade especial constante da lei revogada.

Nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, todas as referências realizadas à Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, e à «mobilidade especial», consideram-se feitas para aquela lei e à «requalificação».

Ora, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, concluído o

processo de extinção, o membro do Governo da tutela aprova, por despacho publicado no *Diário da República*, a lista nominativa do pessoal que, não tendo logrado colocação noutra serviço ou organismo no decurso do período de mobilidade voluntária nem se encontrando a exercer funções, a título transitório, no serviço extinto ou fora dele, é colocado em situação de requalificação, a qual produz efeitos à data da referida publicação.

São também colocados em situação de requalificação os trabalhadores do serviço extinto que se encontrem em qualquer situação de licença sem remuneração, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, bem como os trabalhadores que se encontrem na situação a que se referem os n.ºs 3 e 5 do artigo 16.º da mesma Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, nestes casos com efeitos a partir da data da cessação dessas situações.

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições legais supracitadas, tendo decorrido o período de mobilidade voluntária e o período de audiência dos interessados, determino a colocação em situação de requalificação dos trabalhadores da FAR com relação jurídica de emprego público afetos às áreas dos fins e atribuições transferidos para a Companhia das Lezírias, S. A., constantes da lista nominativa anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

7 de janeiro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

ANEXO

Nome	Vínculo	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
António Carlos de Jesus Correia	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	8.ª	8
Francisco António Monteiro Carvalho.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	5.ª	5
Francisco Manuel Bento Bilé.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	8.ª	8
João Amaro de Jesus Correia.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	9.ª	9
Joaquim José Candeias Barradas	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	7.ª	7
José Manuel Correia Mendes.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	9.ª	9
José Manuel Pena de Almeida Carneiro (a).	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Técnico profissional 1.ª classe — equitador.	Escalão 1	Índice 215
Luís Samuel Duarte da Silva Lupi (a).	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Técnico superior	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 31 e o 35
Maria José Azinheira Gameiro Pais.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente técnico	6.ª	11
Maria José Estrela Godinho Correia Vallejo Carvalho	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Técnico superior	5.ª	27
Nelson Alexandre Gonçalves Silva	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	2.ª	2
Rodrigo Miguel Reis Morais Costa Matos (a).	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente técnico	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 7 e o 8

(a) Com efeitos a partir da data da cessação da situação de licença sem remuneração em que se encontra.

207533319